



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 119/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa BOREAL SUL COMERCIAL LTDA, tendo como objeto Uma Plantadeira Adubadeira (grãos grossos).

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, RG nº 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Boreal Sul Comercial LTDA**, CNPJ nº 39.422.751/0001-31, com sede na rua Heitor Stockler de França, nº 000396, Conjunto 1407, 14ª Andar, Bairro Centro Cívico, CEP 80030-030, Curitiba /PR , neste ato representado pelo seu Representante Legal a Srª Jessica Raiane das Neves, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 442.604.838-97 e RG n.º 153930449, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de **Uma Plantadeira Adubadeira (grãos grossos), marca Thurow, modelo TH5**. Garantia mínima de um ano para defeitos de fabricação.

Item	Objeto	Quantidade	Valor
01	Roçadeira articulada com acoplamento para trator agrícola, com acionamento pela tomada de força, com largura de corte de no mínimo 1,5m, com 2 navalhas.	*****	*****
02	01 Plantadeira adubadeira (grãos grossos) com 5 linhas, espaçamento entre linhas de 50cm, capacidade mínima de sementes 150Kg de fertilizantes, sistemas de plantio com disco de corte, com sistema de rodas em V para compactação e limitadora de profundidade, com roda compactadora de sulco.	01	R\$ 43.500,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho e deverá ser entregue de acordo com o edital, seus anexos e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2021.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 43.500,00.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a autorização e liberação do recurso do respectivo convênio, mediante a entrega final do Bem, acompanhado da respectiva nota fiscal e **do Termo de Recebimento**, este assinado por funcionário designado pela administração da Prefeitura Municipal de Herval, através do seu Gestor e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento

4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Fontes dos Recursos — Convênios 847239/2017 – 01 Livre

Cláusula Quinta:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº017/2021, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira:

DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Segunda:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Terceira:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 02 de setembro de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito
Contratante

Jessica Raiane das Neves
BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º